



PREFEITURA DA CIDADE DE HORTOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal Hortolândia
Fig.: 02
Processo nº 732109
Rubrica:

Ofício G.P. nº. 1828/2009

Hortolândia, 22 de dezembro de 2009.

Ao
Excelentíssimo Senhor
George Julien Burlandy
Presidente da Câmara Municipal
Hortolândia – SP

Assunto: Veto Autografo nº. 171/09

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigos 59, §1º e 83, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei que introduz alterações na Lei nº 1.199, de 13 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o serviço de Transporte Escolar e dá outras providências, representado pelo Autógrafo nº 171/09 que me foi encaminhado pelo ofício CMH nº 2011/09, recaindo o veto sobre os artigos 1º e 3º.

O artigo 1º do Projeto de Lei em tela dá nova redação ao artigo 12 da Lei nº 1.199, de 13 de janeiro de 2003. A redação atual desse artigo 12 é a que foi introduzida pela Lei nº 1.655, de 04 de abril de 2006. Ressalte-se, a Lei nº 1.655 não revogou o artigo 12 da Lei nº 1.199, dando-lhes apenas nova redação. Contudo, o artigo 3º do Projeto de Lei está revogando a referida Lei nº 1.655 e, ao mesmo tempo, o artigo 1º do Projeto dá ao artigo 12 da Lei nº 1.199 redação *ipsis litteris* da contida na Lei nº 1.655 cuja revogação consta do artigo 3º do Projeto. Ocorre que a revogação da Lei nº 1.655 não implica revogação do artigo 12 da Lei nº 1.199. Nos termos do artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, a lei em vigor, no caso o artigo 12 da Lei nº 1.199, com a redação dada pela Lei nº 1.655, terá vigência até que outra a modifique ou revogue. Ora, o Projeto de Lei em tela não está modificando nem revogando o artigo 12 da Lei nº 1.199, resultando que esse artigo 12 desta Lei 1.199 continua em pleno vigor. A revogação das Leis 1.332 e 1655 em nada altera esta situação. Demais disso, o artigo 1º do Projeto de Lei está dando ao artigo 12 da Lei 1.199 exatamente a mesma redação que ele possui atualmente. Trata-se, portanto, de projeto inócuo, tanto no que se refere ao artigo 1º como ao artigo 3º. Em face de todo o exposto, estou propondo veto parcial do Projeto de Lei em tela, alcançando os artigos 1º e 3º, por contrariarem o interesse Público. Essas as razões do veto parcial ora aposto.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Angelo Augusto Perugini
Prefeito

Câmara Municipal de Hortolândia
Protocolo nº 6136
Data 23/12/09
Rubrica: